

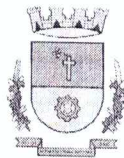


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Conselho de Administração

RELATÓRIO E PARECER Nº 001/2022

Considerando o disposto no art. 2º, inciso III, letra "g", da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Lei Municipal nº 1793, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub. de Nova Esperança do Sul - NESPREV de que trata o art. 40 da Constituição República, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do NESPREV, relativamente ao exercício financeiro de 2021, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes, bem como através do Portal da Transparência.
2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao NESPREV foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas Resolução 3922/2010, Resolução 4392/2014, Resolução CMN nº 4.604/2017 e Resolução CMN nº 4.695/2018, Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.
3. O caráter contributivo e solidário do NESPREV, de que trata o art. 40 da Constituição da República foi assegurado, pois:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Conselho de Administração

3.1 A Lei Municipal nº 1793/2020 que instituiu o NESPREV contempla, nos artigos 12º e 13º a previsão expressa das alíquotas de contribuição do município e dos segurados, bem como a Lei nº 1.892, de 28 de setembro de 2021, que trata do plano de custeio;

3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do NESPREV, dentro do prazo legal;

3.3 A unidade gestora do NESPREV, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

3.4 Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente, conforme Acordo de Cooperação 0013/2007.

4. O NESPREV cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os contratados temporariamente e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Benefícios esses que foram alterados em virtude da entrada em vigor da Emenda Constitucional em 13 de novembro de 2019. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 1793/2020 são os seguintes:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Conselho de Administração

- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

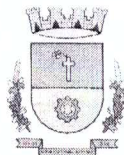
6. As disponibilidades financeiras do NESPREV estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 1793/2020, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do NESPREV foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 29 de março de 2021 (data base focal 31/12/2020), pela empresa Lumens Atuarial, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria 464/2018.

9. Os registros contábeis das operações do NESPREV, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Conselho de Administração

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Previdência Social dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, do Ministério do Trabalho e Previdência:

- 10.1 Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 10.3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 10.4 Demonstrativo Previdenciário;
- 10.5 Demonstrativos Contábeis;
- 10.6 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

11. Também são dignos de relato os seguintes fatos observados:

No ano de 2021 observamos que à carteira de investimento do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - NESPREV** os recursos previdenciários contemplaram aplicações em renda fixa e renda variável. A partir do contexto atual de mercado, tal configuração das aplicações apresenta um PERFIL DE RISCO de mercado ADEQUADO ao momento, para a renda fixa, com perspectivas de proteção e média volatilidade. Com isso podemos verificar que a rentabilidade acumulada para o ano ficou em R\$ 573.710,78. Em percentual no ano de 2021 o RPPS apresenta uma rentabilidade acumulada de 2,4804% e temos como sua meta atuarial para o mesmo período a rentabilidade desejada de 16,19% (INPC + 5,47%). Observando os relatórios percebemos que no exercício de 2021 não atingimos a meta traçada na política de investimentos de 2021.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Conselho de Administração
PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho de Administração do NESPREV, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul - NESPREV foram atendidas, foram cumpridas de acordo com as exigências legais. Vale ressaltar que no ano de 2021, foi primado pela continuidade da pandemia, o que trouxe vários reflexos, tanto na questão financeira quanto na questão administrativa.

É o parecer.

Nova Esperança do Sul-RS, 17 de março de 2022.

Ana Claudia Tuzi Serafini
Presidente

Conselheiros:

Alda Sperandei Munareto

Bruna Frizzo

Cintia Duarte

Fabiana Chaves Brizola